

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

REF.: FUMAÇA DE CIGARRO



Prezados Condôminos,

Como é do conhecimento de todos, nos termos da Lei Antifumo (12.546/2011 – Art. 2º) in verbis:

“É proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público”. (...)”;

“§3º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.”

Assim sendo, esclarecemos que é proibido fumar nas áreas comuns cobertas ou semicobertas do condomínio, **INCLUSIVE NA GARAGEM e SACADAS ABERTAS.**

Alguns moradores tem reclamado, também, de cheiro de cigarro (cannabis sativa) nas partes comuns, embora não se saiba de onde vem este cheiro.

Solicitamos a observância dos itens acima que vem causando incomodo aos condôminos.

Contando com a colaboração de todos, antecipadamente,

Agradecemos.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTOFINO
Carlos Barreto - Síndico